



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO
DE PINHÃO/PR.
31/03/2023
EDIÇÃO:108 PÁG.1

LEI N.º 2.245/2023

DATA: 30/03/2023

SÚMULA: Altera a Lei n.º 2.104/2020, de 11 de agosto de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2021-2024.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 5.º, do art. 1.º, da Lei n.º 2.104/2020, de 11 de agosto de 2020, cujo teor permitia aos Secretários Municipais a concessão de décimo terceiro salário e a trinta dias de férias remuneradas, cujo artigo passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 5.º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.”

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos adicionais constitucionais em atraso, em razão de férias concedidas aos secretários municipais, efetivamente gozadas, sem o recebimento do 1/3 (um terço) constitucional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR BIASEBETTI
7139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.03.30
14:48:54 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal